



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 268/18

Data 19/11/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Sanidade Bucal no ato da matrícula escolar municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de controle de saúde bucal para a matrícula das crianças em escolas municipais de Verê.

Art. 2º No ato da matrícula deverá ser apresentado um atestado de sanidade bucal, que poderá ser por declaração de Cirurgião Dentista, com validade para todo o ano letivo.

§ 1º. Na hipótese de a criança possuir problemas de saúde bucal e na impossibilidade do profissional responsável pelo atendimento realizar o tratamento até o dia da matrícula, este deverá redigir uma declaração de necessidade de tratamento odontológico prolongado.

§ 2º. No decorrer do tratamento odontológico poderá ser exigida pela Secretaria Escolar a declaração de frequência, com a finalidade de averiguar o regular comparecimento do aluno ao tratamento.

§ 3º. Ao final do tratamento odontológico, deverá ser apresentada a declaração de sanidade bucal, na forma do caput.

Art. 3º. A exigência descrita no artigo anterior será implementada em caráter experimental para o Ano Letivo de 2019, sendo obrigatória para as matrículas para o Ano Letivo de 2020.

Parágrafo único. No Ano Letivo de 2019, a Secretaria de Saúde deverá promover a necessária adequação, fornecendo meios de acesso a todos os alunos dos Estabelecimentos de Ensino municipais aos serviços odontológicos, com vistas à observância integral desta Lei.

Art. 4º. Aos alunos de Estabelecimento de Ensino municipais transferidos de outros Municípios deverá ser dado



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

conhecimento desta Lei no ato da matrícula, para que possam se adequar às disposições legais para a matrícula no Ano Letivo seguinte.

Art. 5º. A falta de apresentação do documento descrito no art. 2º desta Lei não impossibilitará a matrícula, contudo deverá ser regularizada, pelos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 19 de novembro de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 15 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Redacao

da saúde e Assis. Social

Em: ____/____/____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 20/11/18

1ª Votação: 04/12/18 votos 8 x 0

2ª Votação: 11/12/18 votos ____ x ____

3ª Votação: 1/1/18 votos ____ x ____

Aprovado: 11/12/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 268/18

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Saúde Bucal é muito importante para o desenvolvimento das crianças, esta atenção é necessária desde o início da vida até o final do crescimento, e é claro se perpetuando ao longo da vida;

CONSIDERANDO que crianças na idade escolar com problemas de saúde bucal têm prejuízos diversos, tais como: faltas às aulas por motivos de dor, má alimentação por condições degradadas de mastigação, falta de concentração nas aulas por motivo de dor, sono diurno devido à noites de dor, danos estéticos, gerando baixa-estima e bullying, entre tantos outros problemas;

CONSIDERANDO que a saúde para as crianças é direito legalmente estabelecido e de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, devendo o Estado propor condições para que as famílias busquem atendimento em saúde para os menores sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos pais em proporcionar atendimentos adequados em saúde age em esfera interssetorial, como no exemplo da vacinação. Em nosso país, vacinar as crianças sob responsabilidade dos pais é obrigatório e a sua não realização resulta em crime punível por lei. Para auxiliar no cumprimento desta lei que protege muitas crianças, existe a obrigatoriedade de se apresentar a carteira de vacinação em dia, durante a matrícula escolar, conforme disposição legal em especial no art. 196 e 227 da Constituição Federal, e na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Encaminhamos Projeto de Lei em apenso, visando instituir a obrigatoriedade de apresentação de atestado de sanidade bucal no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino municipais de Verê/PR.

A exigência de apresentação de atestado de sanidade bucal para a efetivação da matrícula é um instrumento eficaz de controle anual de saúde da criança e vem somar com a iniciativa do Estado do Paraná, que instituiu recentemente a obrigatoriedade de apresentação de carteira nacional de vacinação para matrícula em Estabelecimento de Ensino.

A eficácia do método de controle de saúde no momento da matrícula escolar amplia qualidade de saúde bucal das crianças evitando agravos de saúde e aumentando o rendimento escolar e reforçando hábitos de controle de saúde bucal por parte dos pais do município de Verê.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 19 de novembro de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 056/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 268/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Sanidade Bucal no ato da matrícula escolar municipal, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituída a obrigatoriedade de controle de saúde bucal para a matrícula das crianças em escola municipais de Verê.

No artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as condições para apresentação do Atestado de Sanidade Bucal.

Ainda, o artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que a exigência descrita no artigo 2º, será implementada em caráter experimental para o Ano Letivo de 2019, sendo obrigatória para as matrículas para o Ano Letivo de 2020.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado pela Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 268/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 28 de Novembro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637